

À
Prefeitura Municipal de Fama
Comissão de Licitação
Ilustríssima Sra. Pregoeira

Ref.: Pregão Presencial 034/2019
Processo licitatório n.º 055/2019

MARILENE LEMOS VILELA RODRIGUES & CIA LTDA – ME -
Funerária Santo Antonio - CNPJ: 25.688.268/0003-50, Rua Geraldo Freitas da Costa, n.º
414 – bairro Cruz Preta – Alfenas – MG - CEP 37.132-202, licitante no processo em
referência, por meio de seu procurador constituído no presente processo licitatório, ao final
identificado e assinado, de ora em diante **contrarrecorrente**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em face de **FUNERÁRIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA**,
devidamente qualificada no processo, de ora em diante **recorrente**, pelos motivos que a
seguir expõe.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre demonstrar a tempestividade da presente peça de
contrarrazões.

Considerando o prazo de 3 (três) dias para apresentação, em conformidade
com o artigo 4º, XVIII da lei 10.520/2002 e considerando que o recurso foi interposto na
data de 15/07/2019, o prazo para apresentação de contrarrazões é o dia 18/07/2019,
portanto, tempestiva a presente.

II – DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS DA RECORRENTE

Insurge a **recorrente** contra a decisão da Sra. Pregoeira que desclassificou a
proposta apresentada pela empresa Funerária São Pedro de Alfenas Ltda., em virtude de a
mesma não estar em conformidade com os ditames do edital no que se refere ao item 5.1 e
sua letra b, por não estar impressa e não conter a marca do produto ofertado,
respectivamente, conforme ata de audiência, alegando que não teria, sob sua ótica,
descumprido com o edital, requerendo a anulação do ato de julgamento das propostas e a
consideração da proposta da recorrente, afirmando, ainda, que em certeza será adjudicatária
do objeto de licitação.

Eis, a síntese do necessário das alegações da **recorrente**.

III – DA INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO POR ERRO DE REPRESENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito recursal é imperioso constatar que a **recorrente**,
cadastrou como seu representante o Sr. Lucas Messias dos Santos, portador da cédula de
identidade MG 19.304.651, conforme ata de sessão, o qual se encontra habilitado e



credenciado para representar a empresa em todos os atos referentes ao presente processo licitatório.

Reza o edital em seu item II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO em seu subitem 2.5 letras b) e c) e 2.6,

“...”

“2.5. Os interessados em se **CRENCIAR** deverão apresentar-se na sessão pública do pregoão munidos dos seguintes documentos:”

“...”

“b) **Representantes constituídos** – procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

c) **Prepostos** – carta de preposição ou de preposto que o autorize a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa licitante e que comprove os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, negociar, prestar declarações, desistir de recorrer ou motivar a intenção recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

2.6. **Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.” (grifos acrescidos).**

Na apresentação do presente recurso a **recorrente** nomeia e constitui a Dra. Laura Beghine Claudiano, advogada inscrita na OAB-MG n.º 119.656, esta não habilitada a praticar os atos em nome da empresa para o presente processo, posto que não credenciada conforme exigências do edital, portanto a peça de recurso apresentada é inadmissível por falta de credenciamento, estando em desconformidade com as normas editalícias e impossibilitada de ser recebida conforme preceitua o item 2.6 do edital e, ainda, a impossibilidade de existência de 2 (dois) representantes para o mesmo licitante.

IV – DO MÉRITO RECURSAL E DAS CONTRARRAZÕES

Eventualmente afastada a demonstração de inadmissibilidade do recurso, adentra-se ao mérito para demonstrar que não assiste razão à **recorrente** e que a decisão da Sra. Pregoeira aplica corretamente as normas editalícias, que faz lei entre as partes.

A proposta apresentada pela **recorrente** está em desconformidade com o que preceitua o item 5.1 do edital posto que não apresentada na forma impressa, estando incorreta e, portanto, por desatendimento aos termos editalícios, corretamente desclassificada, em conformidade com o item 6.2 letra a) do edital.

Quanto a alegação de que seria desnecessária a indicação da marca do produto ofertado, igualmente não assiste razão à **recorrente**.

Conforme se constata do TERMO DE REFERÊNCIA em seu item 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO e igualmente no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, o objeto da licitação é composto de 3 (três) itens, cada qual subdividido em 2 (dois) itens específicos, sendo o item 1 de cada item o serviço funeral e o item 2 de cada item o fornecimento de urna funerária para cada especificação ali constante.

O item 5.1 letra b) e 5.2 letra a) do edital assim determinam:

“5.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser **impressa** em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:”

“ ”

“b) preço apresentado deve discriminar as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, a **marca (uma única)** e modelo, se for o caso;” (**grifos acrescidos**).

“5.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;”

Tendo a **recorrente** comparecido à participação, através do representante credenciado, Sr. Lucas Messias dos Santos, e apresentado proposta, aceitou todas as condições estabelecidas que devem ser cumpridas em sua integralidade.

Consta, conforme edital acima transcrito, a exigência de indicação de marca para o produto ofertado, o mesmo se denota no modelo de proposta de preço, que possui, inclusive, campo específico para a indicação.

Deixando a **recorrente** de indicar a marca do produto, sua proposta encontra formulada em desacordo com as exigências editalícias e, portanto, corretamente desclassificada pela Sra. Pregoeira, não havendo que se falar, neste momento, em supressão da exigência não impugnada em momento oportuno.

V – DO PEDIDO

Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos do processo consta, **REQUER** o não recebimento do recurso interposto pela empresa FUNERÁRIA SÃO PEDRO DE ALFENAS LTDA, por erro de representação, conforme acima demonstrado, ou eventualmente recebido **REQUER** pelo acolhimento das contrarrazões apresentadas pela **contrarrecorrente** e não acolhimento das razões apresentadas pela **recorrente** negando provimento ao recurso.

Termos em que pede acolhimento.

De Alfenas – MG p/ Fama – MG, 18 de julho de 2019.


MARILENE LEMOS VILELA RODRIGUES & CIA LTDA – ME
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES
CPF 471.137.746-87